# PROJETO DE LEI Nº 31/16

Dispõe sobre a passagem gratuita nos serviços de transporte coletivo do município de Salvador, para os desempregados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída a passagem gratuita nos serviços de transportes coletivos explorados, concedidos ou permitidos pelo Município de Salvador, para os desempregados.

Parágrafo único. As passagens-desemprego darão direito ao uso gratuito dos serviços de transportes coletivos.

Art.2º - O trabalhador que exerceu a função, no período, de no mínimo doze meses, com renda de até 3 (três) salários mínimos, terá direito, a partir de sua demissão, à sessenta passagens mensais gratuitas até o máximo de três meses.

Art.3º - Para ter direito às passagens-desemprego o beneficiário deverá comprovar, mensalmente, a situação de desempregado junto ao órgão municipal competente, através da Carteira Profissional de Trabalho ou documentação do Seguro-Desemprego.

Art.4º - As passagens-desemprego, fornecidas pelo órgão municipal competente, serão distribuídas diretamente por esse órgão, mediante requisição.

Art.5º - Órgão municipal competente fornecerá gratuitamente ao desempregado beneficiário um cartão nos mesmos moldes do SalvadorCard, com um valor que corresponda à sessenta passagens, tendo como referência a passagem padrão de ônibus no Município de Salvador.

Art.6º - O órgão municipal competente divulgará esta Lei para todos os sindicatos com sede nesta Capital e exigirá das empresas concessionárias a sua afixação, em lugar visível, nos veículos de transporte coletivo de Salvador.

Art.7º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias em consonância com a legislação vigente.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2016.

BECA

JUSTIFICATIVA

Nosso país, infelizmente, ainda convive com um grande número de desempregados. São milhões de homens e mulheres, muitas vezes arrimos de família, que passam muito tempo sem condições de prover o sustento de seus lares. É imperioso que a nossa Legislação Municipal seja sensível a esse grave problema social, criando mecanismos que aliviem, ao menos em parte, a situação dos trabalhadores desempregados.

Neste sentido, a presente Proposição institui a passagem gratuita nos serviços de transporte coletivo no Município de Salvador, em benefício dos trabalhadores que ficarem desempregados. É indiscutível a justeza dessa isenção para os desempregados, exatamente no momento em que mais necessitam locomover-se para buscar um novo emprego.

O Projeto estabelece que após sua demissão os trabalhadores que recebiam até três salários-mínimos terão o direito a sessenta passagens mensais gratuitas.

O benefício vale por um prazo máximo de três meses. Os beneficiários deverão comprovar mensalmente a situação de desempregado, através da Carteira Profissional de Trabalho ou da documentação do Seguro-Desemprego.

Pelo exposto conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente Proposição.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2016.

BECA